



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2017	Medida Provisória nº 766/2017
--------------------	-------------------------------

Autor Deputado Valmir Assunção (PT-BA)	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X **Modificativa** 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

“Art. 3º....

§ 3º O parcelamento de débitos cuja dívida está sendo garantida com penhora de imóveis rurais que sejam de interesse da reforma agrária poderá ser indeferido pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, após oitiva do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se com a presente emenda incluir o § ao art. 3º para efeitos de dispor que poderá ser indeferido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, após oitiva do Incra, os parcelamentos de débitos cuja dívida está sendo garantida com penhora de imóveis rurais que sejam de interesse da reforma agrária.

Segundo dados do Departamento de Gestão de Dívida Ativa da União, entre os 4.013 contribuintes que possuem dívidas com a União acima de R\$ 50 milhões, 729 possuem imóveis rurais cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), cujas áreas totalizam mais de 6,5 milhões de hectares.

Dados levantados pelo Incra demonstram que dentre os 18.602 grandes devedores, 2.378 pessoas físicas/jurídicas possuem 10.894 cadastros de imóveis rurais no SNCR, que somam 17.821.244,5091 hectares. Em números brutos, seria possível assentar 582.774 famílias, ou seja 450% das famílias acampadas no Brasil (dados do Incra considerando tamanho do lote médio nacional de 30,58 há/famílias assentada).



* C D 1 7 6 6 3 7 2 9 5 3 4 *



Por meio de Portaria Conjunta nº 237, Seção 1, pág 32) a PGFN e o Incra constituíram Grupo de Trabalho para avaliação, desenvolvimento e gestão de instrumentos e estratégias voltadas para a recuperação de créditos públicos federais por meio da adjudicação e arrematação de imóveis rurais, denominado G-Adjudicação.

Essa atuação conjunta do Incra e da PGFN vai assegurar a execução discal de imóveis rurais de grandes devedores da União em favor da Reforma Agrária.

Portanto, para que essas ações tenham êxito é fundamental assegurar a PGFN, após oitiva do Incra, a possibilidade de indeferir os parcelamentos de débitos cuja dívida está sendo garantida com penhora de imóveis rurais que sejam de interesse da reforma agrária.

PARLAMENTAR



Deputado VALMIR ASSUNÇÃO
PT/BA

